



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N°: 195126/23

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: DENILSON VIEIRA NOVAES, LUIZ NICACIO

RELATOR: AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO N° 2149/23 - Segunda Câmara

Prestação de contas anual. Caixa de Assistência Aposentadoria e Pensões dos Serv. Municipais de Londrina. Exercício de 2022. Regularidade.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas da Caixa de Assistência Aposentadoria e Pensões dos Serv. Municipais de Londrina, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade dos senhores Denilson Vieira Novaes e Luiz Nicácio.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da Instrução nº 2832/23 (peça 10), opinou pela regularidade das contas. O Ministério Público de Contas (MPC), por intermédio do Parecer nº 570/23-3PC (peça 11), igualmente manifestou-se pela regularidade.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 178/2023, e que não foi identificada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

qualquer irregularidade quanto aos itens objeto de análise e que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 2832/23 – CGM e o Parecer nº 570/23-3PC do Ministério Público de Contas.

VOTO

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inc. I, da LC nº 113/2005, proponho o voto pela **regularidade** das contas do exercício de 2022 dos senhores Denilson Vieira Novaes e Luiz Nicácio, responsáveis pela Caixa de Assistência Aposentadoria e Pensões dos Serv. Municipais de Londrina no período.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**, por unanimidade, em:

I- Julgar **regulares** as contas do exercício de 2022 dos senhores Denilson Vieira Novaes e Luiz Nicácio, responsáveis pela Caixa de Assistência Aposentadoria e Pensões dos Serv. Municipais de Londrina no período; e

II- encaminhar, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 27 de julho de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 12.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente